



LEI Nº 2.305, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre permissão de uso de bens públicos localizados no Centro de Lazer do Trabalhador e Estádio Municipal a título precário e oneroso, e dá outras providências.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o uso a título precário dos imóveis a seguir especificados, para fins de implantação, manutenção e comercialização de produtos alimentícios, bebidas e similares, de dois espaços públicos existentes dentro de uma área maior pertencentes à Prefeitura Municipal, que compreende as matrículas 5.956 e 469, registradas no Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí, que por sua vez se localizam dentro do Centro de Lazer do Trabalhador José Antônio Teixeira e do Estádio Municipal Benedito Gomes de Souza.

§1º - O primeiro objeto constitui-se de um espaço físico correspondentes ao hall de entrada, duas salas, cozinha e banheiros, os quais juntos totalizam uma área total de 54,33m² (cinquenta e quatro metros quadrados e trinta e três centímetros), que se localizam dentro do Centro de Lazer do Trabalhador José Antônio Teixeira, situado a Rua Octávio Castagnacci, s/nº, São Bento do Sapucaí – SP.

§2º - O segundo objeto constitui-se de um espaço físico correspondente a um espaço com cozinha, com área total de 13,48m² (Treze Metros Quadrados e Quarenta e Oito Centímetros), que se localiza dentro do Estádio Municipal Benedito Gomes de Souza, situado a Rua Dr. Oliveira Ribeiro, nº 431, São Bento do Sapucaí – SP.

Art. 2º - Os imóveis serão utilizados exclusivamente para a instalação de lanchonete.

Art. 3º - A permissão de uso será de caráter oneroso com o prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no *Caput* poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos.

Art. 4º - Ao permissionário fica proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes da permissão de uso.

2



Art. 5º - O permissionário será responsabilizado por danos materiais que sejam causados aos bens municipais que guarnecem o imóvel, responsabilizando-se também por:

I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, inclusive pagamento de água e luz;

II – pela obediência e cumprimento dos regulamentos administrativos;

III – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

IV – danos causados a terceiros e ao Município;

V – proporcionar tranquilidade à comunidade e aos serviços de utilidade pública;

VI – pelo pessoal permanente no local.

Art. 6º - O permitente exercerá, por meio de fiscalização e a qualquer momento, amplo controle sobre a utilização do imóvel.

§1º - À fiscalização é facultado intervir a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento da permissão de uso, no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão da permissão concedida.

Art. 7º - Ocorrendo a resolução da permissão, qualquer tipo de edificação ou benfeitoria feita no imóvel permanecerá no local, sem que tenha o permissionário direito à indenização ou retenção, incorporando-se ao patrimônio público.

Art. 8º - A permissão de uso poderá ser rescindida mediante acordo, após aviso feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - A permissão de uso poderá ser revogada pelo permitente, a qualquer momento, se o permissionário:

§1º - ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte o imóvel;

§2º - agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão;

§3º - quando ocorrem razões de interesse do serviço público;

§4º - deixar de existir.



Art. 10 - As demais normas e condições desta permissão de uso serão estabelecidas via Decreto.

Art. 11 - Fica autorizado às entidades filantrópicas juridicamente constituídas no Município e à Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí, promover o comércio ambulante de produtos alimentícios, bebidas e similares, de forma gratuita, durante a realização de eventos públicos ou particulares no Centro de Lazer do Trabalhador José Antônio Teixeira e no Estádio Municipal Benedito Gomes de Souza, conforme disposições da Lei Complementar nº 2.090, de 07 de Novembro de 2019.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.089, de 07 de Novembro de 2019.

São Bento do Sapucaí, 20 de Abril de 2022.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Assessor Jurídico